

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

<u>INDICAÇÃO</u>

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃ 087/08

Protocoto Nº 392/

Campo Mourão, 10/03/08 Horas 16:26

PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DE-SE, CIÊNCIA AO AUTOR

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do art. 128, inciso I, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, sugere o envio de expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, para que seja realizada operação "tapa-buraco" na Rua Engenheiro Mercer, a partir da Perimetral Pres. Tancredo de A. Neves até a Rua João B. Salvadori (no Jd. Cidade Nova).

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se faz relevante considerando que no referido trecho existem muitos buracos que estão causando muitos transtornos aos motoristas que transitam pelo local.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de março de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira Vereador PMDB

- A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO A EXISTENCIA DE REGISTRO DE SUMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -						
SOBRE A MATÉRIA:						
() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.						
() EXISTE O REGISTRO DE SÚMULA POR OUTRO VEREADOR, EM ANEXO.						
- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:						
() Não						
() Sim, Conforme anexo						
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:						
() não há qualquer óbice.						
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI) () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b) () Já transformado em diploma legal (167,I,C)						
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.						
() TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM ₂ A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.						
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.						
() não há qualquer óbice.						
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.						
() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº						
A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2°, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.						
() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2°, DO R.I.						
Campo Mourão ∮ de março de 2008.						

ELIAS DA SILVA Chefe da Divisão Legislativa 202/2008 - 18/02 - INDICAÇÃO - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - REALIZAR A OPERAÇÃO TAPA-BURACO E/OU RECAPE NA RUA ENGENHEIRO MERCER, A PARTIR DA PERIMETRAL PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ATÉ A RUA JOÃO BATISTA SALVADORI.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria Jurídica

www.camaracm.com.br

PARECER PRELIMINAR:	DATA	DO	RECEBIMENTO	PARA	PARECER:

() Indicação nº 3° () Indicação Legislativa nº () Requerimento () Outros	/2008	() Projeto d () Projeto d () Emenda () Moção nº	e Resolução _ à L.O.M. nº _	/2008 /2008 /2008 /2008
AUTOR (ES):				
OCORRÊNCIAS:				
() Preenchidos os requisitos de cons	titucionalidade e	e legalidade.		
(<) Verificação de Prejudicialidade.				
() Vício de competência da matéria.	Competência do	o (a)		
() Vício de origem. Competência priv	vativa do (a)			
() Inconstitucional por ferir:				
() Inorgânico por ferir:				
() llegal por ferir:		-		
() Possível corrigir ilegalidade/incons				
() Necessário corrigir nos seguintes p	pontos:		į.	
() Necessário estudo aprofundado pe	ela Assessoria J	urídica.	•••••	
() Parecer Jurídico em anexo.				
() Diligências necessárias ou sugerid	las:			
() A indicação atende ao art. 128, § 2				
() A indicação atende ao art. 128, § 2				
Parecer prolatado em 13 103 12				
() favorável à tramitação. () favorável à tramitação com emend () Pela apresentação de substitutivo (×) Contrário à tramitação	las.	() () Substitutivo () Diligências.	Eme em anexo.	ndas em anexo.

GIOVANE JOSÉ MARTINS Assessor Jurídico – ØAB/PR 31.312